



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.862, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para exploração a título oneroso de veiculação de publicidade visual através de painéis eletrônicos e relógios tipo hora/temperatura e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Permissão de Uso de espaço público para exploração a título oneroso, de veiculação de publicidade visual através de painéis eletrônicos (alta definição) e relógios tipo hora/temperatura em logradouros públicos.

**Art. 2º** - O contrato de permissão de uso será firmado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A permissão de uso a que se refere a presente lei, se realizará mediante licitação pública, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** - Todos os equipamentos e todas as despesas de instalação deverão correr por conta da empresa vencedora da licitação.

**Art. 5º** - Caberá as empresa vencedora da licitação a contratação e administração da exploração da publicidade visual externa dos equipamentos e mobiliários, com os ônus inerentes à atividade.

**Parágrafo Único** - A empresa vencedora fica expressamente proibida de contratar publicidade com cunho político, religioso ou eleitoral, assim como de produtos atentatórios a moral e aos bons costumes.

**Art. 6º** - Além do pagamento mensal pela utilização do bem público fica o permissionário obrigado a ceder 1.000 (um mil) visualizações mensal, com duração padrão igual à dos anúncios comercializados, para publicidade institucional do Município, cabendo ao Município o fornecimento da arte e vídeo produção.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 7º** - As receitas oriundas da exploração descrita na presente lei serão levadas a crédito nas seguintes categorias econômicas:

1.300.00.00 - Receita Patrimonial;

1.310.00.00 - Receitas Imobiliárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá atos administrativos regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**